



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
DAVID NUNES MACIEL

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
JOSÉ RONALDO QUEIROZ PINHEIRO

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
GILDO MORAES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO
ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOOCULT
DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO

Superintendente da MAZAGÃOOPREV
ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

- Lei Municipal nº 404 de 18 de Outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Lei Municipal nº 404 de 18 de Outubro de 2019.

Altera a Seção IV do Capítulo II da Lei 335 de 11 de março de 2013, que trata da Procuradoria Geral do Município dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mazagão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 37, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera a Seção IV do Capítulo II da Lei 335 de 11 de março de 2013, que trata da Procuradoria Geral do Município dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mazagão.

Art. 2º. A Seção IV do Capítulo II que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mazagão passa a vigorar com as seguintes alterações.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROGEM

Art. 8º À Procuradoria Geral do Município, tem como titular o Procurador Geral do Município, assessorado por dois Procuradores Jurídicos; Código AP-NE-3. A estes compete representar o Município nos feitos e ações em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações, emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar, quando solicitada, minutas de contratos, atos normativos e outros atos jurídicos; proceder a cobrança amigável e judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e

aos demais órgãos da Prefeitura e prestar toda e qualquer assistência jurídica que lhe for determinada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Além dos mencionados no caput deste artigo, integram a Procuradoria Geral do Município, quatro assessores técnico-administrativos, DAS-2 e dois técnicos-operacionais, DAS-1.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO

MAZAGÃO-AP, 03 de Outubro de 2019.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão